

CONHECER PARA RECONHECER

LIBERDADE ACADÊMICA

VERBETE

Quinta-Feira, 7 de Maio de 2020 20:52:06

VERBETE - TRADUÇÃO

FONTE: Akademische Freiheit – Wikipedia

TRADUTOR: Luís Afonso Heck

Semestre de verão de 2018

Para uso em sala de aula – UFRGS – Faculdade de Direito

Anexos: 05

Prof. Dr. Luís Afonso Heck

Semestre de verão 2018

Para uso em aula - UFRGS - Faculdade de Direito

Liberdade acadêmica

A **liberdade acadêmica** ou *liberdade da ciência*¹ é um conceito que conserva uma série de liberdades e a responsabilidade, correspondente a isso, para as escolas superiores, seus professores, a administração da escola superior e os estudantes. O conceito remonta à academia platônica da antiguidade.

1. Historia do significado

1.1 Idade média

A *libertas scholastica* [liberdade escolástica] no século 12. até o 15. significa, em primeiro lugar, direitos especiais corporativos das universidades, garantidos papal ou imperialmente.

Durante a reforma cresceu a influência dos senhores territoriais sobre as universidades, por exemplo, a Leucorea [fundação na Martin-Luther-Universität Halle-Wittenberg] com sua função de formação de funcionários do estado, inclusive um juramento de fidelidade dos professores ao rei e ao império.

1.2 Século 17.

A *libertas philosophandi* [liberdade de filosofar] aclarada, representada, por exemplo, por Spinoza ou Pufendorf, exigiu, especialmente, um pensar livre, independente de dogmas religiosos e de uma preponderância da teologia,² assim como uma troca de opiniões livre, estatalmente garantida, entre os sábios. Exemplar para esse ideal de liberdade estatalístico foi a fundação nova da universidade da reforma Halle, em 1694.

Em 1737 abriu a universidade de Göttingen. A liberdade de ensino acadêmica estava exposta nos estatutos da faculdade de filosofia, segundo a qual "todos os professores devem alegrar-se de uma liberdade de ensino e de convicção consciente da responsabilidade, contanto que guardem distância de doutrinas que violam a

¹ Ver infra, nota de pé de página 9.

² Seja aqui lembrado da enteléquia aristotélica. Ver Kelsen, Hans. O fundamento da doutrina do direito natural, in Heck, Luís Afonso (org.). Direito natural, direito positivo, direito discursivo. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010, página 56 e seguintes, 73 e seguintes. Tradução: Luís Afonso Heck.

religião, o estado e os bons costumes. Eles devem ter a liberdade de selecionar os manuais e escritores que eles querem esclarecer em suas preleções". Com a prática do ensino acadêmico livre caminhou em Göttingen uma abertura da exploração de estudos para estudantes de todas as confissões, juntamente com a fundação de uma igreja universitária evangélica e uma católica.

1.3 Influência do iluminismo

Immanuel Kant postulou em 1798, no Streit der Fakultäten [Litígio das faculdades] para a faculdade de filosofia uma independência especial da influência da autoridade perante a faculdade de medicina, jurídica e teológica, que deveria consistir em uma obrigação somente sobre a verdade e a razão. Wilhelm von Humboldt uniu, com a fundação da universidade de Berlin, uma instalação puramente científica livre de intervenções estatais, enquanto Hegel compreendeu a autonomia científica como garantida pelo estado.

Na constituição da igreja de São Paulo, de 1848, encontrou-se, pela primeira vez, uma determinação sobre a liberdade de ensino acadêmica: A ciência e seu ensino é livre.

2. República federal da Alemanha

A liberdade acadêmica consiste na liberdade de ciência, investigação e ensino no sentido do artigo 5, alínea 3, proposição 1, da lei fundamental.³

³ Artigo 5 [liberdade de opinião, de imprensa, radiodifusão, liberdade de arte e ciência]

(1) Cada um tem o direito de manifestar e de propagar livremente a sua opinião em palavra, escrita ou imagem e de informar-se, sem entraves, nas fontes gerais acessíveis. A liberdade de imprensa e a liberdade de reportagem por meio de radiodifusão e filme serão garantidas. Uma censura não tem lugar;

(2) esses direitos encontram suas barreiras nas prescrições das leis gerais, determinações legais para a proteção da juventude e no direito da honra pessoal;

(3) arte e ciência, investigação e ensino são livres. A liberdade do ensino não desata da lealdade à constituição.

Quanto ao (1): a constituição federal, no artigo 220, caput, diz: a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta constituição. E no seu § 2: É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística. O artigo 2, caput, do projeto de lei n. 867/2015, por sua vez, prescreve: A educação nacional atenderá aos seguintes princípios: inciso I: neutralidade política, ideológica e religiosa do estado. Com isso, assim, a proibição de censura implica o princípio da neutralidade do estado!

Nota bene: o artigo 220 está no capítulo V, intitulado: Da comunicação social.

- *liberdade de investigação*: o cientista é livre em sua colocação da questão investigante, em seu proceder metodológico (contanto que não viole outras leis), assim como na avaliação e propagação de seus resultados de investigação.

- ambos os primeiros princípios são, frequentemente, enlaçados com questões da responsabilidade (ética científica).⁴

- *liberdade de ensino*: os docentes (professores de escolas superiores) podem livremente formar, quanto ao conteúdo e metodologicamente, as organizações de ensino (preleções, exercícios, seminários, e assim por diante) e estão autorizados a expressar livremente sua opinião de ensino científica e artística. Isso não os desata, porém, da obrigação de celebrar organizações de ensino como elas estão definidas nas ordens de estudo respectivas.⁵

- a liberdade de ensino é, com isso, uma especialização acadêmica da liberdade da fala.⁶

Quanto ao (2): o final do artigo 220, caput, CF, diz: ..., observado o disposto nesta constituição.

Quanto ao (3): a constituição federal, no artigo 206, II, diz: liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Nota bene: o artigo 206 está no capítulo III, intitulado: Da educação, da cultura e do desporto.

Lembra-se, quanto aos nota bene, que a interpretação constitucional não dispensa a interpretação sistemática.

Ver nota de pé de página 6, infra.

⁴ Para isso, Kelsen: "Que juristas sirvam-se de tais métodos ideológicos para defender uma política, por eles julgada como boa, de seu governo contra a censura da contrariedade ao estado de direito é humanamente compreensível. Mas que se encontrem sábios que têm a vontade duvidosa de fazer dessa necessidade uma virtude, que, denegando a ética profissional de toda a ciência, abandonam o ideal de um conhecimento objetivo, livre de tendências políticas e defendem um direito do sincretismo do método, ao eles proclamarem a união inseparável de ciência do direito e política, é indesculpável." (Kelsen, Hans. O que é a doutrina do direito pura? in Heck, Luís Afonso (org., trad., rev.) Direito positivo e direito discursivo. Subsunção e ponderação no direito constitucional e ordinário. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2017, página 155.) Tradução: Luís Afonso Heck.

⁵ Ver nota de pé de página 6, infra.

⁶ Redefreiheit (liberdade da fala): liberdade que faz parte do direito fundamental da liberdade de opinião de, a qualquer hora e sem perigo, poder falar publicamente e dizer sua opinião (Duden, Deutsches Universal Wörterbuch A -Z). Trata-se, portanto, do se, não do como.

Isso é certificado também pelo artigo 5, IV, CF: é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; e V: é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

- liberdade do estudo: dentro do quadro da ordem do estudo e de exame podem os estudantes livremente escolher quais organizações de ensino eles frequentam, e em geral, também se/quando eles prestam exame sobre isso. Desse espaço de liberdade resultam para os estudantes, segundo a direção do estudo, espaços mais ou menos grandes na configuração de sua formação acadêmica.

- dentro do curso do estudo eles podem fixar pontos essenciais (disciplina de aprofundamento) segundo escolha própria.

- essas liberdades são, em parte, limitadas por ordens de estudo e, em parte, planos de estudo vinculativos que, especialmente nos primeiros semestres, prescrevem o proporcionamento dos fundamentos de uma profissão e, com isso, devem garantir que todos os estudantes de um curso de estudos, no transcurso que segue de seu estudo, possam apoiar-se em uma base sólida de capacidades e conhecimentos.⁷ Ocasionalmente essas limitações são criticadas como formar semelhantemente à lição escolar do estudo da escola superior; isso concerne, especialmente, a cursos de estudo do bacharelado e do exame estatal. Também uma formação orientada pelo mercado de trabalho pode coagir a um traçado da linha mais rigoroso na estrutura do estudo.

- os estudantes podem aprofundar uma opinião científica própria e devem também manifestar essa. Contradiz ela a opinião doutrinária, é isso uma oportunidade de exercitar a arte da argumentação.⁸

Pertencem à liberdade acadêmica ainda outros aspectos que, em parte, resultam das 3 "liberdades fundamentais", por exemplo:

- a autonomia da "Universitas" (comunidade do corpo docente e – hoje limitado – dos estudantes) no chamamento de professores de escola superior;⁹ às vezes, influenciado por preferências político-partidárias;

⁷ Isso remete à, tão faltante, formação. Ver para isso, Gadamer, Hans-Georg. Wahrheit und Methode. Grundzüge einer philosophischen Hermeneutik. 6. Aufl. Tübingen: Mohr, 1990. S. 15 ff. Versão portuguesa, página 44 e seguintes. Ver nota de pé de página 9, infra.

⁸ Também para o âmbito do direito, ver Alexy, Robert. Theorie der juristischen Argumentation. Die Theorie der juristischen Begründung. 2. Aufl. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1991; mesmo autor. Direito, razão, discurso. Estudos para a filosofia do direito. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015, página 77-135.

⁹ O artigo 207, caput, CF, diz: As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial ... Científica (como qualificação da didática!), portanto, trata-se de saber (Wissen), não de opinião (Meinung). Aqui cabe, assim, vale, mais uma vez, a afirmação do supremo tribunal federal: "... profissionalização do serviço público. ... que essa profissionalização começa com o concurso público, com a adequada seleção" (RTJ 230 (301)).

- a autonomia financeira – embora no quadro do orçamento distribuído pelo estado ou das outras receitas (“fundo externo”);
- a “angústia da escolha” no início do estudo – escolha da especialidade do estudo e do lugar de estudo (contanto que não numerus clausus [número fechado]), reunião do plano de horas, escolha do trabalho de diploma, e assim por diante.

Fonte: Akademische Freiheit – Wikipedia. Os sublinhados e as notas de pé de página são meus.

Seja lembrado: “didático <adjetivo> [grego didaktikós = instrutivo, idôneo para a instrução] (pedagogia): a) o ensinar e aprender, concernente ao proporcionamento de matéria de ensino; idôneo para finalidades de lição ...” (Duden, Deutsches Universal Wörterbuch A - Z). Segundo a definição, apoiadoramente, pressupõe conteúdo, isto é, saber (Wissen).

MARCADORES

Verbetes |